



XXIV Congresso de Direito Tributário

Impactos da Reforma Tributária do Consumo Setor Varejista Planejamento e Creditamento

- 1) Dados do Varejo RS;**
- 2) Principais premissas e o amplo creditamento;**
- 3) Cenário Atual;**
- 4) Cenário Pós Reforma;**
 - 4.1) Uso ou consumo pessoal.**
 - 4.2) Créditos vinculados aos acordos e convenções coletivas.**
 - 4.3) Algumas incertezas.**
 - 4.4) Algumas sugestões.**
- 5) Exemplos;**
- 6) Prováveis impactos;**
- 7) Conclusões.**

1) Dados do Varejo RS

Total de arrecadação de ICMS 2025 – R\$ 53.8 bilhões
Total de arrecadação do Comércio (atacado/varejo/veículos) – R\$ 19.1 bilhões
35.4% da arrecadação total

Total da arrecadação do Varejo 2025 – R\$ 8.4 bilhões
15.6% da arrecadação total do RS
44% da arrecadação do comércio total

Por segmentos

3.3 bi (hiper e supermercados)
1.2 bi (informática/comunicação/artigos de uso doméstico)
1.7 bi (vestuário e outros)
533 milhões (farmácia/perfumaria/cosméticos/art. Médicos/ópticos/ortopédicos)

2) Principais premissas



SIMPLIFICAÇÃO



NEUTRALIDADE



PRINCÍPIO DO DESTINO



BASE AMPLA



CRÉDITO AMPLO

3). Cenário atual

FEDERAL	ESTADUAL
➤ Discussões sobre conceito de insumo* ➤ Créditos de PIS/Cofins com restrições excessivas (mesmo no Regime não cumulativo);	➤ Restrições de créditos de ICMS em determinadas despesas como energia elétrica e serviços de comunicação por ex. ➤ Incidência monofásica e Substituição Tributária; ➤ Diferimento parcial 12%; ➤ Usual postergação dos créditos de uso e consumo (2033).
*Conceito de insumo no comércio Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003 ➤ Restringem o crédito apenas para produção e prestação de serviços. Tema 779; Resp 1221170/PR (24/04/2018) ➤ Conceito de insumo deve observar a <u>essencialidade</u> e a <u>relevância</u>. STJ não delimitou se vale para o comércio. Parecer Normativo Cosit nº 5 (17/12/2018) ➤ Entendimento de que o conceito de insumo não se aplica para o comércio.	

Consequências:

- Alto custo tributário;
- Complexidade operacional;
- Excesso de litígios;

4. Cenário pós Reforma

Premissa principal da Reforma: Não cumulatividade plena!

A RTC inova em trazer **profunda alteração na lógica de apropriação de créditos**.

Regra geral: todas as despesas necessárias para o desempenho da atividade geram créditos.

Exemplos: mercadorias para revenda, frete, energia elétrica, aluguel, internet, serviço de software, taxa de franquia.

As discussões sobre conceito de insumo terminam?

Nem todo gasto gerará crédito!

Entre as Exceções:

➤ **Bens e serviços de uso ou consumo pessoal** (ex. bebidas alcoólicas, joias, tabaco, obras de arte).

Exceção necessária ou uma limitação excessiva?

4.1 Uso ou consumo pessoal

Exceção da exceção: “Não se consideram bens e serviços de **USO OU consumo pessoal**, aqueles utilizados preponderantemente na atividade econômica do contribuinte.” (art. 57, §3º)

Antes – critérios de **essencialidade** e **relevância**.

Agora – **preponderância**.

Joias/pedras e metais preciosos;
Obras de arte;
Bebidas alcoólicas;
Derivados do tabaco;
Armas e munições

Se comercializados ou
utilizados para
fabricação de bens a
serem comercializados

Geram crédito

E as obras de arte que decoram hotéis de luxo?
E as bebidas alcoólicas utilizadas na festa de fim de ano da empresa? Ou no jantar da Diretoria?

Armas e munições

Utilizados por empresa de
segurança

Geram crédito

E as utilizadas pelos Clubes de Tiro?

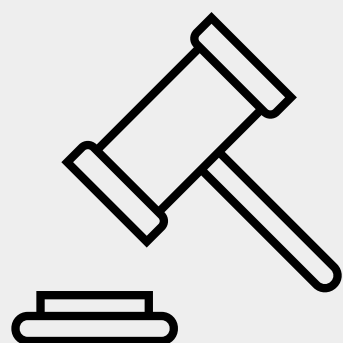
Bens e serviços recreativos,
esportivos e estéticos

Utilizados em estabelecimento
físico pelos clientes

Geram crédito

E os produtos utilizados em aulas esportivas on-line?
E os kits esportivos enviados aos alunos?

A LC 214 condicionou o direito ao crédito de IBS e CBS sobre benefícios concedidos a empregados à sua previsão em acordo ou convenção coletiva de trabalho



A Lei Complementar 227/2026 alterou essa regra, afastando a exigência de acordo ou convenção coletiva para o aproveitamento de créditos relativos a vale-transporte, vale-refeição e vale-alimentação, mantendo-a para os benefícios de assistência à saúde e benefícios educacionais.



A nova disciplina amplia o acesso ao crédito de IBS e CBS, reduz resíduos na cadeia e reforça a neutralidade do sistema, sem esvaziar a proteção trabalhista. Para as empresas, o desafio passa a ser mais operacional: mapear os dispêndios, assegurar a documentação e integrar esses dados aos sistemas de apuração.

4.3 Algumas incertezas

1. Gastos com veículos utilizados parcialmente para atividades empresariais e parcialmente para fins pessoais, devem gerar crédito?
2. Benefícios corporativos, como fornecimento de academia ou outros planos de bem-estar e qualidade de vida?
3. Despesas com refeições de executivos devem gerar créditos?
4. E o auxílio creche não deveria gerar créditos?
5. Transporte fretado oferecido aos trabalhadores.
6. Vale-tech para quem trabalha em home-office.

4.4 Algumas sugestões

1. Art. 63, § 2º, V do Regulamento

Suprimir o inciso V - Outros bens e serviços utilizados preponderantemente na atividade econômica do contribuinte listados em ato conjunto da RFB e do CGIBS.

O Regulamento extrapola os limites da delegação prevista na Lei Complementar ao estabelecer que ato conjunto da RFB e do CGIBS poderá listar bens e serviços sujeitos ao dispositivo, com claro potencial de **inovação normativa por meio de ato infralegal**.

2. Art. 63, §3º do Regulamento

Suprimir a expressão entre outros, pois embora ela conste no §1º do art. 57 da LC214/25, o objetivo do Regulamento é dar maior precisão à aplicação da norma, especialmente quando trata de restrição ao crédito. Essa previsão é incompatível com a **segurança jurídica e a premissa do amplo crédito**.

1.

Atualmente

☐ IRPJ

☐ CSLL

☐ CPP

☐ IPI

☐ PIS

☐ COFINS

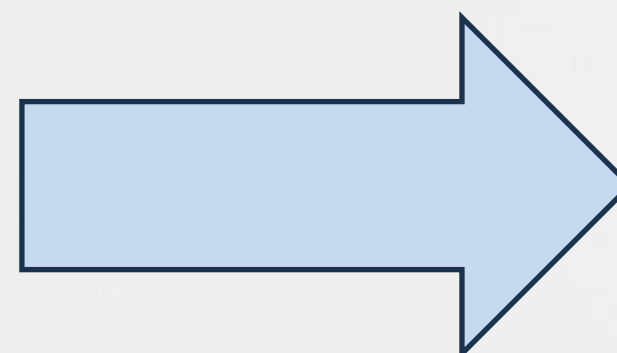
☐ ICMS

☐ ISS

Pagar todos na
guia única do
SN



Não tem direito ao
crédito das suas
aquisições



Atenção ao prazo!!

01/09/2026 a 30/09/2026

(opção semestral)

2.

Reforma Tributária (opção)

☐ IRPJ

☐ CSLL

☐ CPP

☐ IPI (**ZFM**)

☐ CBS

☐ IBS

Pagamento por dentro
do SN
Pagar todos na guia
única SN.

☐ CBS

☐ IBS

Pagamento “por fora”



Terá direito ao crédito se
realizar o recolhimento do
IBS “por fora”.

Simulação 1

Contribuinte “na ponta da cadeia” + Recolhimento
“por dentro do SN”

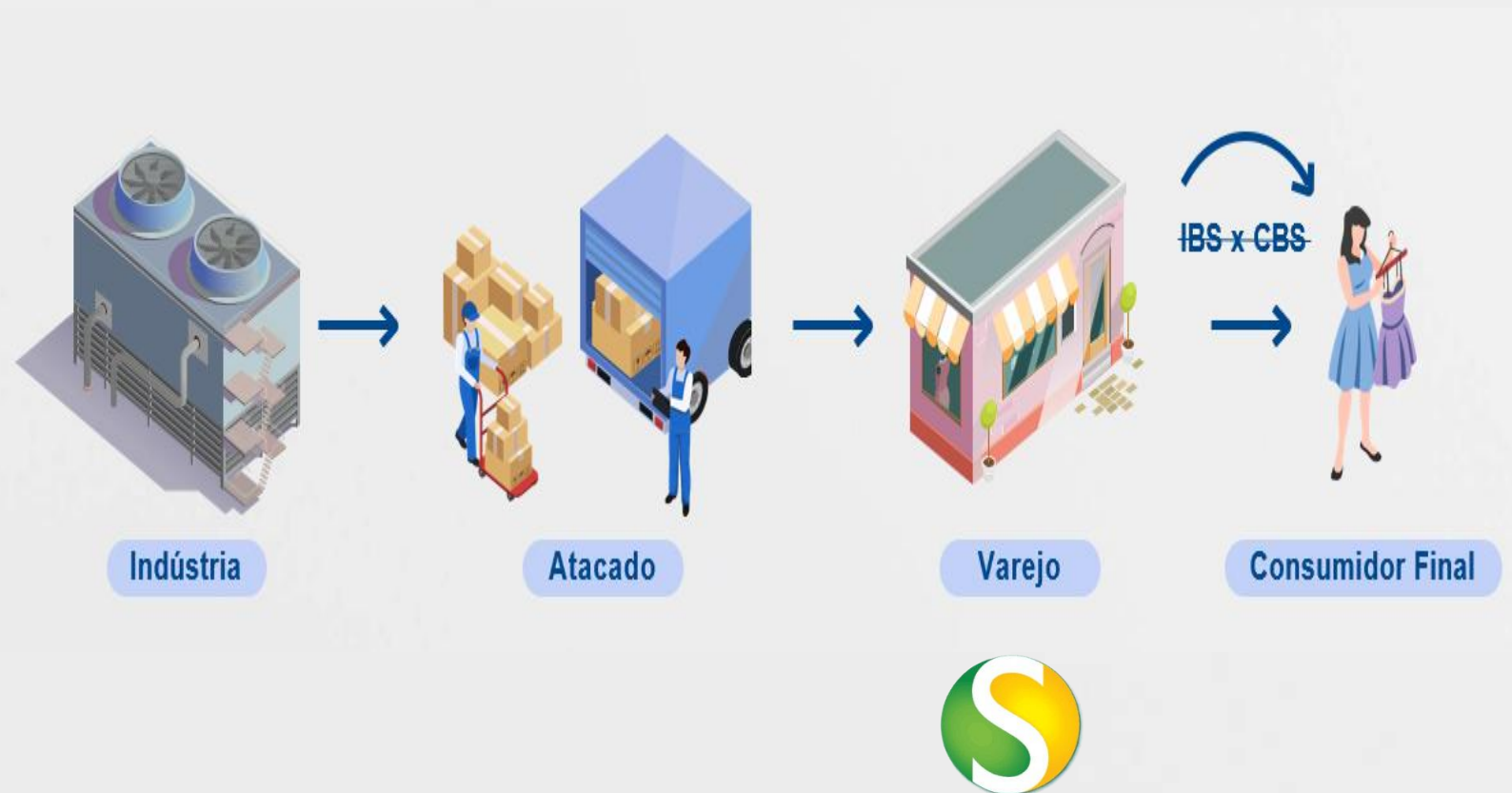
Sem impactos!

Exceções!!!

Mercadorias com reduções de alíquota (ex. Alimentos)

Recolhendo CBS/IBS “por dentro” do SN (guia única)
não aproveitará as reduções.

Recolhendo CBS/IBS “por fora” do SN, se **beneficiará** das alíquotas reduzidas.



Simulação 2

Contribuinte “no meio da cadeia” + Recolhimento “por dentro do SN”

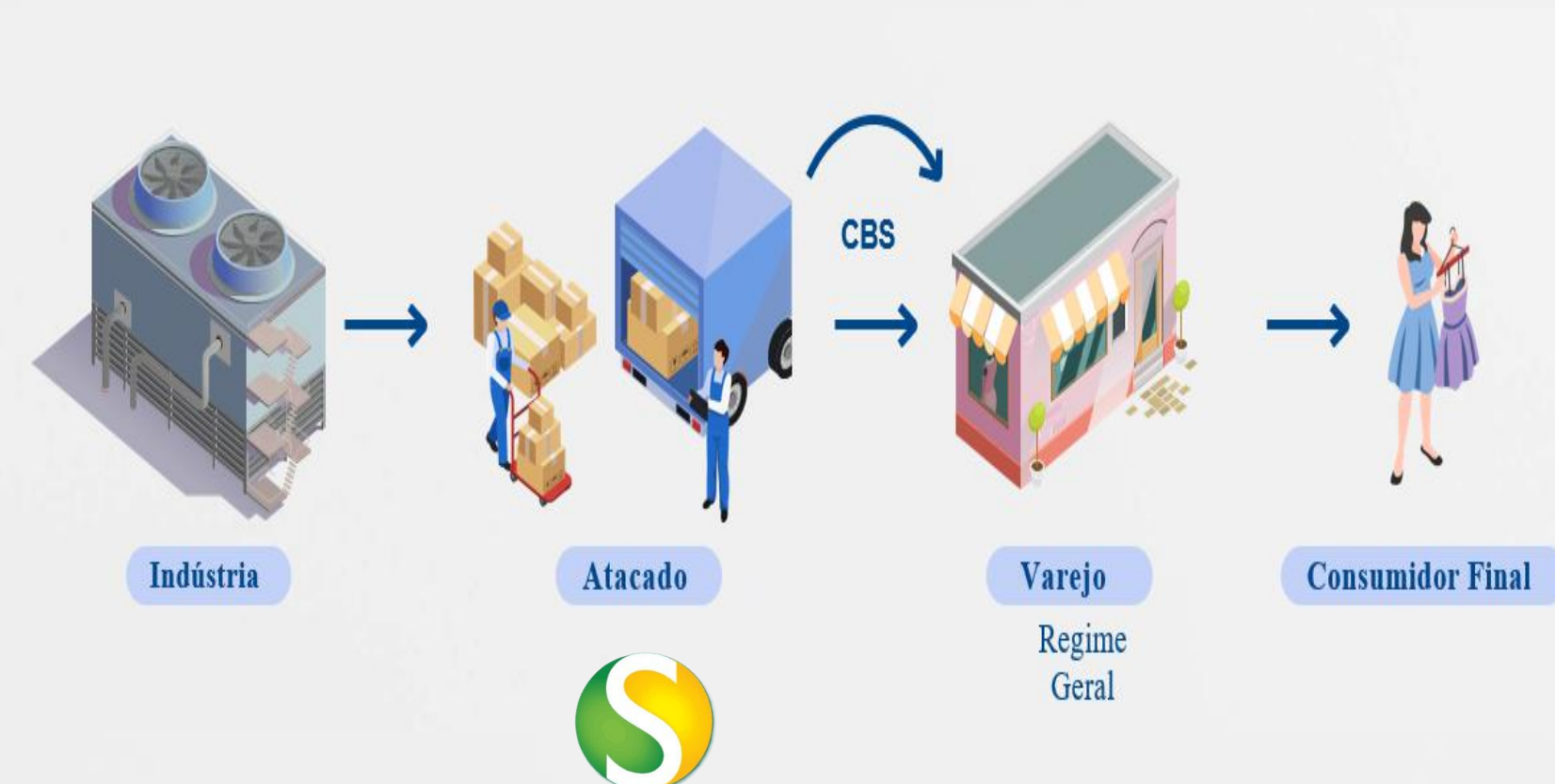
Forte Impacto!



Por quê?

Redução do repasse de créditos

Atualmente
PIS/COFINS 9,25%



6. Prováveis impactos

1.

Simples Nacional: As alíquotas e faixas não mudam, são apenas adaptadas. A tendência é de que o pequeno varejista não sofra tanto impacto. A possibilidade de optar pelo Regime “híbrido” pode dar uma vantagem competitiva, por permitir o aproveitamento de créditos nas aquisições e transferência integral aos adquirentes. Dependerá da estrutura da empresa.

2.

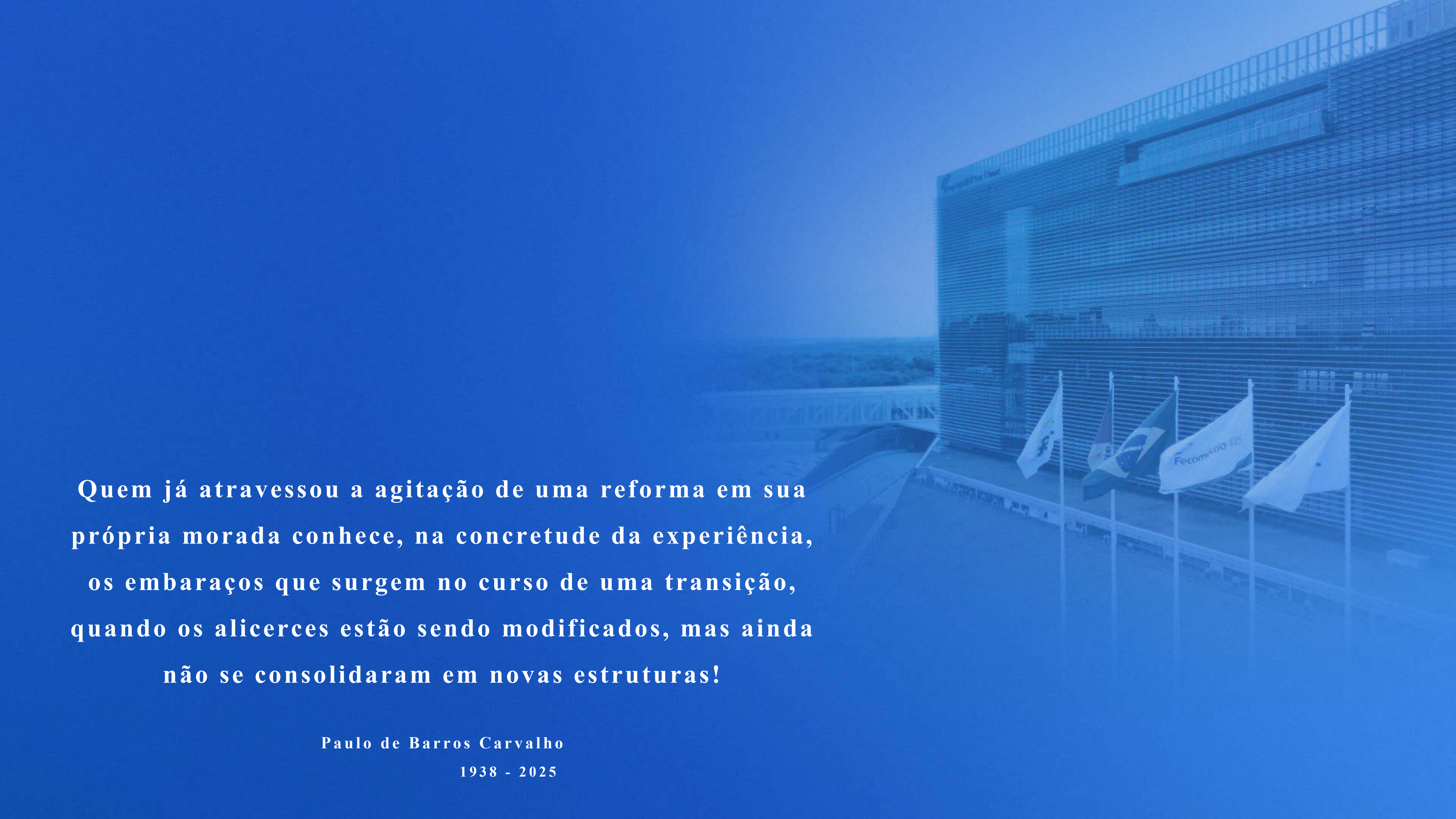
Lucro Presumido: Poderá sofrer forte majoração de carga, porém, terá direito a aproveitamento de créditos, o que atualmente não é permitido. Assim, dependerá da estrutura da empresa, e da quantidade de despesas passíveis de creditamento.

3.

Lucro Real: Também poderá sofrer grande majoração de carga, porém, a atual possibilidade de aproveitamento de créditos tende a ser significativamente ampliada, o que poderá fazer bastante diferença.

7. Conclusões

- Em regra, a não cumulatividade tende a ser fortemente ampliada, pois imposto recolhido nas etapas anteriores, deixa de representar custo e passa a ser recuperável em maior extensão.
- Os varejistas precisam avaliar seus principais fornecedores, seus regimes tributários, e especialmente listar as despesas que geram créditos.
- A estrutura da empresa terá grande relevância. A tendência é de que empresas com grande/sólida estrutura consigam capturar mais créditos, que atualmente são limitados ou nem existem.
- O Regime tributário do fornecedor será fundamental. (aquisições de empresas do Simples Nacional irão gerar créditos proporcionais ao que foi recolhido na tabela do SN, exceto se o fornecedor optar pelo Regime “híbrido”).
- Assim, é fundamental que as empresas façam mapeamento de despesas, revisem processos (fiscais, contábeis), contratos e logística, atualizando ERPs e plataformas fiscais, iniciando pelo amplo treinamento de equipes.
- A tendência é de que durante a transição haja maior impacto financeiro, então, empresas melhor preparadas serão mais competitivas e menos vulneráveis a autuações.

A blue-tinted photograph of a modern building with a glass facade and several flags in the foreground. The building has a grid-like pattern on its upper floors. In the foreground, there are several flags on poles, including the Brazilian flag and a flag with the text 'Fecomércio RS'. The sky is clear and blue.

**Quem já atravessou a agitação de uma reforma em sua
própria morada conhece, na concretude da experiência,
os embaraços que surgem no curso de uma transição,
quando os alicerces estão sendo modificados, mas ainda
não se consolidaram em novas estruturas!**

Paulo de Barros Carvalho

1938 - 2025

Obrigada!

Tatiane Correa
Gerente da Assessoria Tributária
Fecomércio-RS

✉ astri@fecomercio-rs.org.br
☎ (51) 3375-7130 (51) 9999 88 347